



Estado do Piauí  
Prefeitura Municipal de Amarante  
Praça Quincas Castro, 15, Centro  
CNPJ 06.554.802/0001-20  
Amarante – PI – CEP: 64400-000

---

**DECRETO Nº 051/2020, DE 29 DE JULHO DE 2020**

Dispõe sobre a reabertura e retomada gradual das atividades econômicas e sociais, dentro do Município de Amarante-PI.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE AMARANTE, ESTADO DO PIAUÍ**, Diego Lamartine Soares Teixeira, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Constituição Federal, e com fulcro na Lei Orgânica do Município e,

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 19.085, de 07 de julho de 2020, que aprova o calendário de retomada gradual das atividades econômicas e sociais, e dá outras providências.

**CONSIDERANDO** o entendimento recente, do dia 15 de abril de 2020, do Supremo Tribunal Federal, o qual no julgado da ADI 6341, de relatoria do Excelentíssimo Ministro Marco Aurélio, reconhece a competência concorrente de estados, DF, MUNICÍPIOS e União no combate à COVID-19 (para o enfrentamento da infecção viral COVID-19 (SARS-CoV2)).

**CONSIDERANDO** por fim, a manutenção de medidas para prevenção, combate e de controle do Novo Coronavírus em todo o território do Município de Amarante-PI.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Decretar a reabertura e retomada gradual das atividades econômicas e sociais, dentro do Município de Amarante-PI, que deverá seguir os critérios estritamente técnicos e os mecanismos sanitários, a saber:

I – Proibição de aglomeração de pessoas dentro dos estabelecimentos com atendimento



Estado do Piauí  
Prefeitura Municipal de Amarante  
Praça Quincas Castro, 15, Centro  
CNPJ 06.554.802/0001-20  
Amarante – PI – CEP: 64400-000

individual se possível;

II – Exigência de uso obrigatório de máscaras dentro do estabelecimento;

III – Disponibilização obrigatória de Álcool em gel 70%;

IV – Fixação de cartazes aos frequentadores que não poderão adentrar caso apresentem sintomas da COVID/19.

V - Limpeza constante dos equipamentos e utensílios de uso geral do estabelecimento.

**Art. 2º** - A reabertura gradual dos setores e/ou segmentos do comércio no Município de Amarante-PI, deverá seguir todo Protocolo Sanitário e as recomendações do órgão de Vigilância Sanitário deste Município.

§ 1º - Os **serviços essenciais**, tais como: farmácias, drogarias, mercados, supermercados, postos de combustíveis (exceto conveniência), borracharias, poderão funcionar de segunda a sábado das 06:00 até às 20 horas e aos domingos das 06:00 até às 18:00;

§ 2º - Os demais **serviços não essenciais** poderão funcionar de segunda a sexta das 09:00 às 17:00 horas, exceto os seguintes estabelecimentos que continuam proibidas de funcionar:

I - casas de shows;

II – bares e restaurantes

III - permanência de pessoas em praças públicas e locais públicos;

IV - balneários e banhos públicos ou privados.

§ 3º - As atividades religiosas poderão receber a população, porém estão proibidas de realizar cerimônias e devem fixar cartazes aos frequentadores que não poderão adentrar caso apresentem sintomas da COVID/19.

**Art. 3º** - A fiscalização das medidas determinadas neste Decreto será exercida pela Polícia Militar/Força Tática e Vigilância Sanitária.

§ 1º Os órgãos envolvidos na fiscalização das medidas sanitárias deverão solicitar a colaboração da Polícia Militar e dos demais órgãos e instituições públicas que se fizerem necessárias;



Estado do Piauí  
Prefeitura Municipal de Amarante  
Praça Quincas Castro, 15, Centro  
CNPJ 06.554.802/0001-20  
Amarante – PI – CEP: 64400-000

**Art. 4º** - O presente Decreto entra em vigor a partir da sua publicação.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Amarante, Estado do Piauí, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de julho de dois mil e vinte (2020).

  
Diego Lamartine Soares Teixeira  
Prefeito Municipal